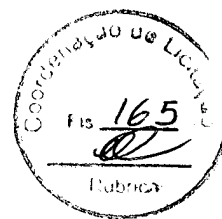


**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



PARECER Nº 025/2017

PROCESSOS: 060417/2017

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. RECOMENDAÇÕES.

À COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n. 06/2016-**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ/PA**, oriunda do Pregão Eletrônico- SRP n. 23/2016 cujo objeto é a aquisição de material permanente (carteiras e conjuntos).

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante (Memo n. 015/2017), Termo de Referência, Cotação de Preços, Disponibilidade Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária, Autorização para abertura de processo licitatório, Memorando n. 22/2017- da Coordenadoria de Compras, que informa da existência da Ata de Registro de Preços e encaminha o Edital do Pregão eletrônico n. 23/2016-UEPA com seus anexos e a Ata de Registro de Preços, Ofício n. 0366/GAB/SEMED-Solicitação de Autorização de Adesão `Ata, Ofício n. 32/2017-DARM/UEPA, de autorização de adesão, expediente da empresa PLAXMETAL, de anuência quanto à adesão, Justificativa pela adesão à Ata emitida pela Coordenadoria de Licitação e Contratos.

É o relatório.

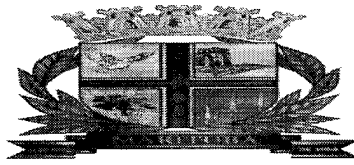
DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 incumbe, a assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços Ata de Registro de Preços n. 06/2016-**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ/PA**, oriunda do Pregão Eletrônico- SRP n. 23/2016 cujo objeto é a aquisição de material permanente (carteiras e conjunto).

O sistema de registro de preços está previsto no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços".

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000

O Decreto 7892/2013 define Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."

O art. 8.º do Decreto 7892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de preços. Trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
- c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

Conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal que os requisitos para a adesão estão presentes nos autos.

No mais, a Coordenadoria de Licitação e Contratos, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que podemos verificar a diferença de preço em comparação ao Mapa Demonstrativo de preço quando da cotação, e os preços apresentados na proposta da empresa PLAXMETAL. Enquanto que no Mapa Comparativo de Preços o valor para aquisição seria de R\$- 2.493.744,70 (dois milhões quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos. A empresa PLAXMETAL fornecerá os materiais pelo valor de R\$- 1.872.750,00 (hum milhão oitocentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), o que constitui um ganho para a administração.

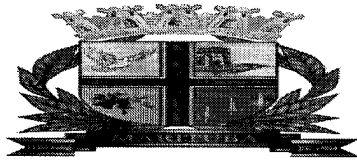
Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (Empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que não foi juntada aos autos a Certidão relativa às Contribuições Previdenciárias – CND, conforme exige o item 8.2.3, do Edital, deve ser efetivada sua juntada. Verifica-se ainda a falta da juntada do contrato social da empresa para que se possa verificar a legitimidade para assinatura do contrato. No caso de que o contrato seja assinado por pessoa designada através de procuração, deve a mesma ser juntada aos autos.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se



Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000
que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

DA CONCLUSÃO

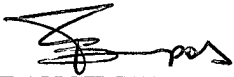
Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito para que sejam atendidas as recomendações quanto à juntada da CND e Contrato Social.

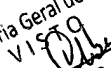
Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com sua validade atualizada ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, a minuta do contrato trazida para aos autos para análise foi elaborada com observância dos requisitos legais e está apta a ser utilizada à sua formalização.

É o parecer. SMJ

Belém/PA, 04 de maio de 2017.


FRANCIMEIRE S. CAMPOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PA 9.394
PMM-SEMED

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

Analista